



Diário Oficial

Nº 8.986 - Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 16 de agosto de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/10/21.265 - **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - **ASSUNTO:** Concorrência 011/2006 - **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços e obras para construção do Pronto Socorro do Campo Grande, em Campinas-SP.

Após análise da qualificação técnica efetuada pelos Engenheiros Walter F. Souza, Ralf A. Guatura e Renato C. Barros, às fl. 1812 a 1826, qualificação econômico-financeira efetuada pelo Economista Luis Enrique Lucchezi, da SMA, às fls. 1830 e 1831, análise da documentação referente à regularidade fiscal e análise do Certificado de Registro Cadastral - CRC por esta Comissão, decide-se por:

01) INABILITAR as empresas abaixo relacionadas para os subitens da Qualificação Técnico Operacional e Econômico-Financeira, conforme seguem:
- CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA, por não atender integralmente o prescrito no subitem 6.5.1.3.1, e por deixar de apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, descumprindo a exigência do subitem 6.6.1 do Edital;

- TRATENGE LTDA, por não atender integralmente o prescrito nos subitens 6.5.1.3.1 e 6.5.1.3.3 do Edital;

- MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, por não atender integralmente o prescrito nos subitens 6.5.1.3.1 e 6.5.1.3.2 do Edital;

- TEC SUL ENGENHARIA LTDA, por não atender integralmente o prescrito nos subitens 6.5.1.3.1 e 6.5.1.3.2 do Edital;

- SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA, por não atender integralmente o prescrito nos subitens 6.5.1.3.1, 6.5.1.3.2 e 6.5.1.3.3; e por não apresentar a comprovação de Engenheiro responsável técnico na modalidade Engenheiro Mecânico, descumprindo a exigência do subitem 6.5.1.1 do Edital;

- ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, por não atender integralmente o prescrito nos subitens 6.5.1.3.1, 6.5.1.3.2 e 6.5.1.3.3 do Edital;

- CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., por não atender integralmente o prescrito nos subitens 6.5.1.3.1, 6.5.1.3.2 e 6.5.1.3.3 do Edital.

02) FIXAR prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, de acordo com o que prescreve o art. 48, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, a entrega dos envelopes contendo a nova documentação, bem como a sessão de abertura dos mesmos ocorrerá no dia **29/08/2006 às 10:30 horas**. A Comissão resolve tornar sem efeito o resultado de Julgamento de Habilitação referente à presente licitação, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 12/08/2006, por conter incorreções.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 11 de agosto de 2006.
JANDY ALVES LICARIÃO

Presidente

OSMAR LOPES JÚNIOR

Membro

SUELI XAVIER DA SILVA BARBOSA

Membro

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 06/10/21.202 Interessado Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Compra Direta n.º 44/06. **Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC **Carta-Contrato n.º:** 047/06 **Objeto do Contrato:** Fornecimento parcelado de 2.300 (dois mil e trezentos) Passes Vale Transporte. **Valor total:** R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) **Prazo:** 05 (cinco) meses. **Assinatura** 15/08/06.

Processo Administrativo n.º 06/10/21.598 Interessado Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Compra Direta n.º 46/06. **Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC **Carta-Contrato n.º:** 048/06 **Objeto do Contrato:** Fornecimento parcelado de 117.065 (cento e dezessete mil e sessenta e cinco) passes Vale Transporte **Valor total:** R\$234.130,00 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e trinta reais) **Prazo:** 05 (cinco) meses. **Assinatura** 15/08/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/44.857 Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social **Partícipe:** ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA **Termo de Ajuste n.º** 194/06. **Objeto:** Execução de Programas Sócio-assistenciais que integram o Sistema Único da Assistência Social. **Valor R\$11.600,00** (onze mil e seiscentos reais) **Vigência:** de 28/07/06 a 31/12/06 **Data da Lavratura:** 28/07/06.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

COMUNICADO

A **Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR)**, apoiou no dia 30/06/2006 a "Festa Junina", realizada no DIC I, na Rua Carlos Roberto Galo.

BENEDITO JOSÉ PAULINO

Coordenador - CEPIR

COMUNICADO

A **Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR)**, apoiou a "Festa do Padroeiro - São João Maria Vianney o Santo Cura D'Arns, realizada nos dias 05 e 06/08/2006 em frente a Igreja da Vl. Cura D'ars.

BENEDITO JOSÉ PAULINO

Coordenador - CEPIR

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, no uso de suas atribuições, convoca os integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, para reunião de nº 11, em caráter extraordinário, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2006, às 17:30 horas, na Estação Cultura - Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro, onde será apreciada a seguinte pauta:

- 1) Informes;
- 2) Edital de Seleção de Projetos Esportivos para Financiamento através do FIEC;
- 3) Encaminhamento dos trabalhos.

Campinas, 15 de agosto de 2006.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer
Secretário Municipal Interino de Cultura, Esportes e Lazer

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE DA FUMEC

Com base nas informações e demais elementos que instruem os Protocolos, **DEFIRO 30 (trinta) dias de Licença Prêmio** aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídos à vigência determinada.

REQUERENTE	PROTOCOLO	VIGÊNCIA
ROSENI OLIVEIRA DA SILVA	06/10/26686	01/09/2006 À 30/09/2006
MARLENE MARSOLA GONGORA	03/10/41753	01/09/2006 À 30/09/2006
MARIA NAZARET DE JESUS PAULA	03/10/60389	01/09/2006 À 30/09/2006
FLORENTINA GOMES	05/06/00561	01/09/2006 À 30/09/2006
OZENI DIAS LUCAS ALVES	04/10/32257	01/09/2006 À 30/09/2006
LEONI CELESTINO PEREIRA	03/10/64633	04/09/2006 À 03/10/2006

Campinas, 15 de agosto 2006

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da FUMEC

RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO - 2º TRIM./2006

Em Observância ao § 3º, artigo 1º da Lei Municipal nº 12.334/2005, publique-se os quadros integrantes do Relatório de Gestão Financeira da Educação referente ao 2º Trimestre/2006:

QUADRO I - RELATÓRIO RESUMIDO DOS RECURSOS

APLICADOS NO ENSINO	TRIMESTRE	ANO	%
RECEITAS ARRECADADAS			
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
IMPOSTOS MUNICIPAIS	131.939.581,93	306.082.374,82	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.761.971,27	15.063.070,36	
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	100.136.422,69	258.457.858,40	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFER.	239.837.975,89	579.603.303,58	
VALOR DE APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATORIA (25%)	59.959.493,97	144.900.825,90	
DEMAIS RECEITAS			
RECEITAS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	476.968,17	718.807,86	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.064.831,53	9.008.891,95	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.696.597,66	2.030.388,40	
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	12.299.996,20	23.826.154,76	
TOTAL DAS DEMAIS RECEITAS	18.538.393,56	35.584.242,97	
TOTAL DA RECEITA	258.376.369,45	615.187.546,55	
DESPESA REALIZADA			
DESPESAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
DESPESAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL			
INFANTIL / ESPECIAL	32.862.049,30	66.895.415,19	
TOTAL DA DESPESA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL	32.862.049,30	66.895.415,19	
(-) RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	27.771,30	38.718,79	
APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL	32.834.278,00	66.856.696,40	11,53%
DESPESAS NO ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNDAMENTAL	7.930.434,75	17.947.410,93	
FUNDEF	16.628.140,28	37.673.221,67	
FUMEC	3.481.793,04	8.122.680,65	
TOTAL DA DESPESA NO ENSINO FUNDAMENTAL	28.040.368,07	63.743.313,25	
(-) RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	449.196,87	680.089,07	

valor 617,4374 UFIC's para a quitação do débito referente ao mês de Fevereiro, do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, Exercício Fiscal 2001 (617,4372 UFIC's), do imóvel cadastrado sob nº 047.132.250. rec. 02.

Prot.2001/57080 - Dário Coutinho dos Santos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, INDEFIRO o pedido de transferência do encargo tributário relativo ao código de imóvel nº 042.496.200-03 para o código nº 042.496.300, por encontrar-se em desacordo com os artigos 13 da Lei Municipal nº11.109/2001 e por não ter previsão na legislação tributária, como preceitua o artigo 162, inciso II, § 4º, do Código Tributário Nacional - CTN.

Prot. 2001/65009 - Alexandre de Camargo Ponciano

Com base na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito tributário no valor de 85,4227 UFIC's, como dispõe os artigos 45 a 48 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2002/1640 - Maria de Lourdes Lobo Moreira

Com base na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito tributário no valor de 15.800,1812 UFIC'S, como dispõe os artigos 45 à 48 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 165 à 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2002/3462 - Mandala Consultoria de Recursos Humanos S/C Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados no valor de 6.924,6054 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Novembro e Dezembro/2002 (1.468,1892 UFIC's) e redução dos débitos referentes aos meses de Fevereiro/2002, Janeiro à Dezembro/2003 e Janeiro/2004 do Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, para o contribuinte cadastrado no município sob nº 14.481-9, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001.

Prot. 2002/12144 - Uladimir José Parice ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercícios Fiscais 2002 e 2003, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 1.107,2436 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Dezembro/2002 e Março à Julho/2003 (1.101,1404 UFIC's). AUTORIZO, portanto, a restituição do crédito tributário excedente no valor de 6,1177 UFIC's, referente à diferença entre o valor depositado e o valor devido, com fulcro no §1º art. 86 da lei 11,109 de Dezembro de 2001, para o contribuinte cadastrado sob nº 14.481-9.

Prot.2002/29115 - Luis André Macedo

Com base na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito tributário no valor de 3,4757 UFIC'S, como dispõe os artigos 45 à 48 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 165 à 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot.2002/40991 - Regina Maria Stucchi Romano

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa do débito relativo às competências de Janeiro a Março de 2002, da inscrição municipal nº40.501-9, e ainda autorizo a restituição do crédito paga indevidamente cujo montante corresponde a 275,6117 UFIC's, com base nos artigos 45 e 48 da Lei 11.109/2001.

Prot.2002/201/1989 - Zuleica de Mello Wiesel

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a redução da parcela 01/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias 2002 no sistema informatizado SIM (carnê de reemissão), tendo em vista que foi providenciado o aproveitamento de crédito no carnê do contribuinte no valor do 41,9056 UFIC'S, referente a parcela 04/11 do 1º lançamento do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias de 2002, considerando que o crédito foi integralmente pago.

Prot. 2003/10/5276 - Olair José de Fonseca ME

Com base no artigo 87 da lei 11.109 de dezembro de 2001 AUTORIZO a restituição do valor depositado administrativamente com valores superiores aos lançados para as competências de Fevereiro e Março do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo ao contribuinte identificado pela inscrição nº 67.706-0 cujo montante equivale a 346,2715 UFIC's.

Prot. 2003/10/5494 - Auto Vidros Campinas Ltda. ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercício Fiscal 2002, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 11,3866 UFIC's para a quitação do débito referente ao mês de Janeiro/2002 (8,1568 UFIC's). AUTORIZO, portanto, a restituição do crédito tributário excedente no valor de 3,2298 UFIC's, referente à diferença entre o valor depositado e o valor devido, com fulcro no § 1º artigo 86 da lei 11.109 de dezembro de 2001, para o contribuinte cadastrado sob nº 20.710-1.

Prot. 2003/10/5843 - Hélia Sanae Nishimoto Kasi ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) para o Exercício Fisca 2002, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 146,8188 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Junho e Julho/2002 (146,8190 UFIC's), do contribuinte cadastrado no município sob nº 20.618-0.

Prot. 2003/10/5912 - Ploteng Reprografia e Projetos Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 6.068,6328 UFIC's para quitação do débito referente aos meses de Fevereiro à Maio/2002, Janeiro e Fevereiro/2003 e Maio/2004 (3.566,6132 UFIC's), do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa e redução do débito referente aos meses de Janeiro/2002 e Fevereiro à Abril e Junho à Agosto/2004. AUTORIZO a compensação do valor de 91,1321 UFIC's oriundo do crédito tributário excedente referente à diferença entre o valor depositado e

o valor devido para a competência de Maio/2004 para quitação do débito referente ao mês de Agosto/2004 (87,2855 UFIC's), restando ainda um crédito a ser restituído no valor de 3,8376 UFIC's. AUTORIZO, também, a restituição no valor de 269,8315 UFIC's oriundo do depósito administrativo excedente, de acordo com §1º art. 86 da lei 11,109 de Dezembro de 2001, para o contribuinte cadastrado sob nº 43.336-5.

Prot. 2003/10/6091 - Estacionamento Delfino Cintra S/C Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) para o Exercício Fiscal 2002, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 200,4812 UFIC's para a quitação do débito referente ao mês de Dezembro/2002 (200,4812 UFIC's), do contribuinte cadastrado no município sob nº 61.068-2.

Prot. 2003/10/7105 - TEJ Centro Educacional e Comércio Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 1.837,0063 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Agosto e Dezembro (1.182,7080 UFIC's) e redução do débito referente ao mês de Outubro, restando ainda uma diferença a ser recolhida no valor de 2,8386 UFIC's. AUTORIZO a compensação do crédito oriundo do depósito administrativo de Agosto (21,4029 UFIC's) para a quitação do débito referente ao mês de Outubro e redução do débito referente ao mês de Setembro, restando ainda uma diferença a ser recolhida no valor de 572,7897 UFIC's. AUTORIZO, também, a restituição do crédito tributário excedente no valor de 44,3800 UFIC's referente à competência de Dezembro, de acordo com §1º art. 86 da lei 11,109 de Dezembro de 2001.

Prot. 2003/10/10756 - Comércio de Aparelhos Auditivos Campinas Ltda.

AUTORIZO a restituição do crédito tributário oriundo dos depósitos administrativos para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, competências Abril e Maio/2002 no valor 200,3262 UFIC's, de acordo com §1º art. 86 da lei 11.109 de dezembro de 2001.

Prot. 2003/10/11111 - Flávio Soares de Oliveira

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas para o Exercício Fiscal 2003, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 892,4300 UFIC's para a quitação do débito referente às parcelas de 01/11 à 11/11 (892,4300 UFIC's), do imóvel cadastrado no município sob nº 042.602.500. rec. 03.

Prot. 2003/10/18895 - Rosely Tadei Marreiro ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercícios Fiscais 2002, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 244,2087 UFIC's para a quitação do débito referente ao mês de Março/2002 (81,5663 UFIC's) e redução do débito referente ao mês de Abril/2002. AUTORIZO a compensação do crédito tributário oriundo do depósito administrativo de Março/2002 para quitação do débito referente ao mês de Abril/2002. AUTORIZO, também, a restituição do crédito tributário excedente no valor de 81,0761 UFIC's, referente à diferença entre o valor depositado e o valor devido, com fulcro no § 1º artigo 86 da lei 11.109 de dezembro de 2001, para o contribuinte cadastrado sob nº 66.934-2.

Prot. 2003/10/19552 - MERCOCAMP - Serviços Aduaneiros Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa para o Exercício Fiscal 2002, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 7.340,9460 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Março, Maio e Julho (7.340,9460 UFIC's), do contribuinte cadastrado no município sob nº 33.277-1.

Prot. 2003/10/23215 - Ricardo Vivolo

AUTORIZO a restituição do crédito tributário oriundo dos depósitos administrativos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, exercícios fiscais 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 no valor 4.827,4714 UFIC's, de acordo com §1º art. 86 da lei 11.109 de dezembro de 2001.

Prot. 2003/10/28080 - Red Truck Peças e Serviços Ltda.

AUTORIZO a restituição do crédito tributário oriundo dos depósitos administrativos para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercício Fiscal 2002 no valor 126,8596 UFIC's, de acordo com art. 87 da lei 11.109 de dezembro de 2001.

Prot. 2003/10/31468 - Ótica Maria Monteiro Ltda ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercícios Fiscais 2002, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 67,0716 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Janeiro e Março/2002 (32,6260 UFIC's) e redução do débito referente ao mês de Fevereiro/2002. AUTORIZO a compensação do crédito tributário oriundo do depósito administrativo de Janeiro/2002 para a quitação do débito referente ao mês de Fevereiro/2002. AUTORIZO, também, a restituição do crédito tributário excedente no valor de 18,1326 UFIC's, referente à diferença entre o valor depositado e o valor devido, com fulcro no § 1º artigo 86 da lei 11.109 de dezembro de 2001, para o contribuinte cadastrado sob nº 15.897-6.

Prot. 2003/10/47314 - Jesse da Silva ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, no valor de 354,2250 UFIC's para a redução dos débitos referentes aos meses de Julho à Dezembro/2002 do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) - Homologação Estimativa, para o contribuinte cadastrado no município sob nº 51.353-9, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001. AUTORIZO a compensação do crédito de 295,1875 UFIC's oriundo dos depósitos administrativos de Fevereiro à Junho/2002 para a quitação do débito

referente aos meses de Julho à Dezembro/2002. AUTORIZO, também, a restituição do crédito excedente no valor de 233,4259 UFIC's.

Prot.2003/10/55121 - Estacionamento Colonial Ltda ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa para os Exercícios Fiscais 2002 e 2003, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 10.835,9653 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Janeiro a Agosto e Outubro a Dezembro/2003 e redução do débito referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2002 e Setembro/2003 do contribuinte cadastrado no município sob nº 23.459-1.

Prot. 2003/10/61249 - José Nunes Lopes

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.) para o Exercício Fiscal 2002, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 10.348,1640 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Fevereiro à Junho e Agosto à Dezembro (10348,1946 UFIC's), do imóvel cadastrado no município sob nº 025.839.000. rec. 02.

Prot.2003/10/63067 - Romilda Beatriz de Lameiro de Noronha Salles
AUTORIZO a solicitação de cancelamento do lançamento de I.P.T.U. do exercício fiscal de 2003 lançado erroneamente referente ao imóvel cadastrado sob o código de contribuinte 3432.31.35.0110.01001, no conta corrente fiscal do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Prot. 2003/10/65462 - Isaura Especian

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, no valor de 1.193,3108 UFIC's para a redução dos débitos referentes aos meses de Janeiro à Dezembro/2002, do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), para o imóvel cadastrado no município sob nº 008.501.000. rec. 02, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001.

Prot. 2003/10/66449 - Josefina Stivi

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.) para o Exercício Fiscal 2002, de acordo com artigo 87 da lei 11.109/2001, no valor de 385,2685 UFIC's para a quitação do débito referente aos meses de Janeiro à Dezembro (383,3775 UFIC's), do imóvel cadastrado no município sob nº 042.025.943. rec. 02.

Prot.2004/10/58193 - Condomínio Edifício Império do Sol

Com base artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/2001 AUTORIZO a restituição do crédito apurado de 12.808,7090 UFIC'S oriundo do pagamento da primeira emissão do exercício de 2003 não deduzidos na ocasião da reemissão.

Prot. 200/10/56358 - Antônia Benedita Mendes Restani

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, INDEFIRO o pedido de restituição do pagamento em duplicidade da parcela 08 do IPTU/Lixo de 2004, do imóvel codificado sob o nº 3264.43.01.0129.01001, tendo em vista que não foi comprovada duplicidade no recolhimento,, nos moldes dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Prot.2005/10/64874 - José Felix Manfredi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10 do IPTU/Lixo de 2000 e 08 de 2001 do IPTU/Lixo, do imóvel codificado sob o nº 02-013.029.800,tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09 de 2000 e 07 de 2001 IPTU/Lixo do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.2006/03/992 - Antonio Prisco da Silveira

Providencie o requerente, juntada ao protocolo 06/03/00992, cópia do comprovante de pagamento da parcela 11, referente ao débito de IPTU e a Taxa de Lixo do exercício fiscal de 1998, lançado para o imóvel cadastrado sob o código de contribuinte n.º 042089806 receita 02. Cabe informar que o não cumprimento da presente solicitação, no decorrer de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação, implicará no arquivamento deste protocolo.

Prot.2006/03/1285 - Oswaldo Lourenço dos Santos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08 do IPTU/Lixo/Sinistro de 2005, do imóvel codificado sob o nº 3344.24.58.0582.00000,tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09 do IPTU/Lixo/Sinistro do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 2006/03/1811 - Ronaldo Vilela Guimarães

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas para o Exercício Fiscal 1999, de acordo com artigo 87 da Lei 11.109/2001, no valor de 1.006,351 UFIC's para a quitação dos débitos referentes ao Exercício Fiscal 1999 (1.005,3692 UFIC's), do imóvel cadastrado sob nº 042.007.184. rec. 02.

Prot.2006/03/1842 - Ozana da Silva Santos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 04 do IPTU de 2005, do imóvel codificado sob o nº 3244.22.58.0001.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05 do IPTU/Lixo de 2005, do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 2006/10/7534 - Marco Antonio da Silva Pompeu

AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/06 do IPTU/Taxas/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.062.447. rec. 02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/06 do IPTU/Taxas/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.2006/10/14764 - Wladimir Mario Paladini

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, INDEFIRO o pedido de baixa dos débitos do ISSQN - Homologação Estimativa, C.C.M. Código nº69.718-4, tendo em vista que não foi comprovado o pagamento das parcelas competências junho/02, janeiro /03 e dezembro/03, as quais se encontram em débito, nos moldes dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Prot.2006/10/25656 - Marcos Gilberto Foli

Com base no art.72 da Lei 11.109/2001, retifico o despacho constante às fls.22 do presente processo, publicado no D.O.M. em 22/07/2006, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com artigo 87 da Lei 11.109/2001, no valor de 724,0119 UFIC's para a quitação dos débitos referentes ao exercício de 1999, parcelas com vencimentos em Outubro, Novembro e Dezembro 1999; Janeiro a Abril de 2000 (432,8688 UFIC's). Autorizo, também, a restituição do crédito tributário excedente no valor de 291,1431 UFIC's, referente a diferença entre o valor depositado e o valor devido, com fulcro no artigo 86 da Lei 11.109/2001, para o imóvel cadastrado sob número 02-000.377.000.

Leia-se: DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com artigo 87 da Lei 11.109/2001, no valor de 724,0119 UFIC's para a quitação dos débitos referentes ao exercício de 1999 relativo ao imóvel identificado pelo número02-000.377.000. Autorizo, também, a restituição dos valores depositados com valor superior ao valor devido cujo montante equivale a 130,5347 UFIC'S.

Prot. 2006/10/26169 - Ronaldo de Camargo

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento dos valores recolhidos das parcelas 01 à 04 do IPTU/Lixo de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3421.42.84.0244.01001 para o imóvel codificado sob o nº 3421.12.80.0175.01001 tendo em vista que houve recolhimento das parcelas de 01 à 04 do IPTU/Lixo de 2006 em carnês trocados, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.2006/10/26170 - Ronaldo de Camargo

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento dos valores recolhidos das parcelas 01 à 04 do IPTU/Lixo de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3421.12.80.0175.01001 para o imóvel codificado sob o nº 3421.42.84.0244.01001 tendo em vista que houve recolhimento das parcelas de 01 à 04 do IPTU/Lixo de 2006 em carnês trocados, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.2006/10/27571 - Sandra Helena Alves Bonon

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 e 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias 2006, do imóvel codificado sob o nº 3234.22.24.0253.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 e 02/11 do mesmo carnê e que, apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/29076 - Joaquim Theotonio Ayres de Lima Saad

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3232.61.17.0217.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do IPTU/ Taxas Imobiliárias de 2006, do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.2006/10/29672 - Maria José Pereira de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias 2003, do imóvel codificado sob o nº 3434.41.92.0001.14012, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do mesmo carnê e que, apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.2006/10/29891 - Inácia Maria do Prado

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05 do IPTU/Lixo de 2006, do imóvel codificado sob o nº 3341.44.62.0004.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 do IPTU/Lixo de 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 2006/10/30268 - Nilva Aparecida de Araújo Ferrari

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11, 10/11 e 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias 2006, do imóvel codificado sob o nº 3443.62.95.0535.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11, 02/11 e 03/11 do mesmo carnê e que, apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/30317 - Clereni Maria Cândido

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06 do Acordo 029926/2003, do imóvel codificado sob o nº 3442.23.89.0125.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07 do Acordo 029926/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.2006/10/30458 - Inácia Maria do Nascimento

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias 2006, do imóvel codificado sob o nº 3244.31.60.0443.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do mesmo carnê e que, apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.2006/10/34952 - Medgauze Indústria e Comércio Ltda

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do art. 70 da Lei nº 11.109/01.

Prot.2006/10/34958 - Toledo e Mendes Advogados Associados**Prot.2006/10/35080 - Danny Soares de Andrade**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa de Débitos.

Prot.2006/10/35105 - Campinas Xadrez Clube**Prot.2006/10/25180 - Tacimara Sacilotto Real**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa, nos termos do art. 70 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com documentação que comprove a representatividade.

JOSUÉ OLAVO COSTA

Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo nº: 05/10/12622 - Interessado: Ronaldo Piccolotto**

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - C.Cart.: 3423.13.73.0301.01001

Em face do exposto, com fulcro nos documentos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005, alterando-se a área construída para 192,76m², retificando-se também de ofício o tipo/padrão/subpadrão para F-2.0, conforme vistoria realizada em 19/06/2006 e parecer fiscal às folhas 30, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino a retificação do lançamento do IPTU, exercício de 2006, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva NRH 4.0, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2005, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 05/10/53361 - Interessado: Ronaldo Piccolotto

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - C.Cart.: 3414.21.59.0289.01001, 3412.24.97.0432.01001 e 3412.31.52.0946.01001

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, esclarecemos ao requerente que as diferenças questionadas para os imóveis acima identificados referem-se à mudança do fator de depreciação da construção, nos termos da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99, constante na Tabela IX-Fator de Depreciação do Valor das Edificações pela Idade, a saber: Imóvel código 3414.21.59.0289.01001, o fator de depreciação passou de 0,7390 no exercício de 2003 para 0,6850 no exercício de 2005;

Imóvel código 3412.24.97.0432.01001, o fator de depreciação passou de 0,6350 no exercício de 2003 para 0,5890 no exercício de 2005;

Imóvel código 3412.31.52.0946.01001 sofreu uma redução indevida no valor Venal do terreno e conseqüentemente no valor do imposto, correspondente ao exercício de 2003;

Em virtude da migração dos dados do sistema mainframe para o SIM-Sistema de Informações Municipais, porém já fora corrigido no exercício seguinte, estando todos os lançamentos corretamente constituídos nos termos da legislação vigente.

Protocolo nº: 04/10/10269 anexos 05/10/13386, 06/10/11412 - Interessado: Tânia Regina Calliman e Outros

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - C.Cart.: 3234.42.95.0089.01001

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, Defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 e 2005, alterando-se a área construída para 104,59m², retificando-se de ofício o tipo/padrão/subpadrão para A-3.2 e o ano base de depreciação para 1974, conforme vistoria realizada em 27/07/06 e parecer fiscal às folhas 41.

Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2006, visto que a área construída encontrada no local diverge da alegada pelo requerente, retificando-se de ofício a área construída para 104,59m², o tipo/padrão/subpadrão para RH 4 e o ano base de depreciação para 1974, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99 e 10736/2000, 11.111/01, e Lei 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, para os imóvel em questão, dentro do presente exercício fiscal, em cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01 alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo : 05/10/13284 - Interessado(a) : COSME MATIAS**

Para juntar ao processo em epígrafe, no prazo de 15 dias da data da publicação, documentação hábil a fazer prova da :

1-Procuração (original ou cópia autenticada) outorgada pelo(a) proprietário(a) do imóvel(CONSTA NO CARNÊ – LUIZ ROBERTO DIAS delegando plenos poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato, PARA SR. COSME MATIAS com cédula de identidade do outorgante, nos termos da In-DRI-SMF nº 001/2003; ou,

2- Cópia da certidão de matrícula atualizadas EM NOME DO NOVO PROPRIETÁRIO expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, nos termos da OS-DRI-SMF nº 001/2003, OU

3- Documento que comprove a representatividade do requerente através de instrumento público, pois o documento apresentado de transferência não tem validade.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo : 05/10/13898 - Interessado(a) : LUCIA SORES

Para juntar ao processo em epígrafe, no prazo de 15 dias da data da publicação, documentação hábil a fazer prova da :

Procuração (original ou cópia autenticada) outorgada pelo(a) proprietário(a) do imóvel(CONSTA NO CARNÊ – MIGUEL VILA SUAREZ) delegando plenos poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato, PARA SRA. LUCIA SORES com cédula de identidade do outorgante, nos termos da In-DRI-SMF nº 001/2003; ou,

2- Cópia da certidão de matrícula atualizadas EM NOME DO NOVO PROPRIETÁRIO expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, nos termos da OS-DRI-SMF nº 001/2003, OU

3- Documento que comprove a representatividade do requerente através de instrumento público.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI-DRI-SF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Faz-se saber nesta data que no protocolo sob nº 06/10/12468 de impugnação de IPTU para o exercício de 2006, em nome de LUIZ MIOLA DOS SANTOS, ocorreu a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01, e será convertido em revisão de ofício para averiguação de possível irregularidade no lançamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Faz-se saber nesta data que no protocolo sob nº 04/10/06204 de impugnação de IPTU para o exercício de 2004, em nome de NORACY RUIZ DE SOUZA, ocorreu a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01, e será convertido em revisão de ofício para averiguação de possível irregularidade no lançamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**Protocolo : 05/11/1.237 PDU****Interessado(a) : Aloysio Moratori Rodrigues e outros**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1- Cópia atualizada da matrícula do lote 07A, na qual conste a averbação da anexação do lote 07B.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento desmembrado.

Protocolo : 04/11/7.077 PDU**Interessado(a) : Rogério de Oliveira e/ou Albano Maciero**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1- Cópia atualizada da matrícula dos lotes 22 e 22A, na qual conste a averbação da sub-divisão do lote 22.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento emglobado.

Protocolo : 04/11/5.276 PDU**Interessado(a) : Edson Rossi de Carvalho (Hotel Hotelaria Ltda)**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1- Cópia atualizada da matrícula dos lotes 40 e 41, na qual conste a averbação da modificação dos lotes citados.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina a manutenção do lançamento.

Protocolo : 47.173/00**Interessado(a) : Pérsio Gomes e Francisco Gomes Neto**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1- Cópia atualizada da matrícula dos lotes 19 e 19B, na qual conste a averbação da sub-divisão do lote 19.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina a manutenção do lançamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI/DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2006/10/09433

Interessado(a): YACOB SALIM NASR

Imóvel: 3432.42.13.0526.01001.

Faz-se saber nesta data, que o presente protocolado de impugnação do IPTU para o exercício de 2006 incorreu em desistência tácita da impugnação, face ao recolhimento do crédito tributário em litígio de acordo com disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 11109/01. Porém, tendo em vista que as alegações iniciais apontam para um provável erro de fato, o atual pedido será convertido em revisão de ofício, para que sejam apuradas as irregularidades dos dados cadastrais que subsidiaram o lançamento ora impugnado.

Protocolo: 2006/10/09434

Interessado(a): YACOB SALIM NASR

Imóvel: 3432.41.12.0504.01001.

Faz-se saber nesta data, que o presente protocolado de impugnação do IPTU para o exercício de 2006 incorreu em desistência tácita da impugnação, face ao recolhimento do crédito tributário em litígio de acordo com disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 11109/01. Porém, tendo em vista que as alegações iniciais apontam para um provável erro de fato, o atual pedido será convertido em revisão de ofício, para que sejam apuradas as irregularidades dos dados cadastrais que subsidiaram o lançamento ora impugnado.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI/DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 10/35350/06

Interessado: SDDA Informática Ltda EPP

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER da reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos do artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 004/05 – DRM/SMF e artigo 52 do Decreto nº 15.356/05.

Protocolo: 10/35843/06

Interessado: K Services Informática Ltda - EPP

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER da reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos do artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 004/05 – DRM/SMF e artigo 52 do Decreto nº 15.356/05.

JOSÉ MOACIR FIORIN

Coodenador - CSPFA/SF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 05/10/21707

Interessado: DONIZETTI ANTONIO BOZZI

Assunto: CANCELAMENTO RETROATIVO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no art. 21 da Lei Municipal 11.109/2001, fica o interessado NOTIFICADO para, no prazo de 15 dias, comparecer ao Paço Municipal, à Av. Anchieta, 200 – Centro – Campinas – SP, 10º andar, sala 7, munido dos seguintes documentos: Cópia simples e original ou cópia autenticada do documento comprobatório da mudança para São Bernardo do Campo em 1999, não havendo esse documento, apresentar cópia simples e original ou cópia autenticada do contrato de locação de 10/12/2001 na cidade de São Bernardo do Campo com todas as folhas; O não comparecimento no prazo estipulado resultará no arquivamento do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal 11.109/2001 ou indeferimento por falta de provas.

JOSÉ ANTONIO DE MORAES NETO

Auditor Fiscal Tributário

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Incidente sobre serviços de construção civil

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) tributário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da Lei 11.829/03, com as alterações promovidas pela Leis 11.927/04 e 12.211/04, regulamentadas pelo Decreto 14.590/04 e combinadas com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2004 e 2005, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da Lei 12.392/05, regulamentada pelo Decreto 15.356/05 e combinada com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 12.445/05, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2006. Considera(m)-se regularmente notificado(s) a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIF.	PROT. APROV.	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
001629/2006	28737/00	SERGIO DONIZETI LUIZ	5.560,00
001636/2006	11/1456/06	TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO	754,82

EDGAR VALVERDE

Coodenador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital declaro nulo o(s) lançamento(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, publicado no DOM em 30/03/2006, por terem sido efetuados em duplicidade com os lançamentos das notificações nºs 220.004.679 e 220.006.133 publicados respectivamente nos DOM em 07/09/2005 e 30/12/2005.

NOTIF.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
220.006.586	74573/99	CARLOS ALBERTO PINTO NETO	2.881,56
220.006.587	74573/99	CARLOS ALBERTO PINTO NETO	296,88

EDGAR VALVERDE

Coordenador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Incidente sobre serviços de construção civil

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da Lei 8.230/94, com as alterações promovidas pela Lei 9.577/97, regulamentadas pelo Decreto 11.794/95, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2001, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da Lei 11.110/01, regulamentada pelo Decreto 13.893/02, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2002 e 2003, combinados com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIF.	PROT. APROV.	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
001628/2006	43909/01	ANA MARIA NOGUEIRA DE CAMARGO	866,01
001630/2006	72884/00	ANTONIO CARLOS THEODORO	69,56
001631/2006	72884/00	ANTONIO CARLOS THEODORO	494,68
001632/2006	59512/99	SANTIAGO BARRERA SAN MARTIN	1.814,89
001633/2006	59512/99	ADALGIZA SALDANHA BARRERA SAN MARTIN	380,84
001634/2006	67066/99	HUMBERTO DELLA SANTA NETO	3.469,09
001635/2006	67066/99	HUMBERTO DELLA SANTA NETO	311,68
001637/2006	15660/99	CLOVIS ANTONIO CABRINE	293,01

EDGAR VALVERDE

Coordenador

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 15/08/2006

Protocolos nº 12.402/2001 e Recurso Voluntário nº 03/10/14.381

Interessado/Recorrente : EJOS JOTA SOUZA MARTINS.

Assunto : Impugnações do lançamento do IPTU de 2001 e 2002 – C.I. nº 043.557.250/03.

Considerando, que a decisão de 1º instância do Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF foi publicada no D.O.M. em 03 de dezembro de 2002, com indeferimento dos pedidos de revisão de lançamento do IPTU de 2001 e 2002, uma vez que o laudo apresentado não comprovou as argumentações do recorrente de que os dados da Lei estariam errados.

Considerando, que o recurso voluntário, protocolado em 28 de fevereiro de 2003, apresentado em nome do recorrente mas subscrito pelo responsável técnico do Laudo Técnico de Avaliação, que não fez constar nos autos os documentos apropriados para a referida representação legal, faz-se referência ao artigo 219 do CTM e cita um pedido de reconsideração.

Considerando, que o artigo 219 do CTM (Lei Municipal nº 5.626/85) foi derogado pela Lei nº 11.109/01, que também definiu a não admissão de pedido de reconsideração para as decisões de 1º e 2ª instâncias – artigo 77.

Considerando, que a legislação municipal, que rege o procedimento administrativo de competência municipal, prevê o prazo de 30 (trinta) dias para recurso - artigo 66 -, computados nos termos dos artigos 22 e 23, impedindo o conhecimento além desse prazo - artigo 70, I -, todos dispositivos da Lei 11.109/01:

Art. 23. Considera-se efetuada a notificação:

III - três dias após a publicação, quando por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município;

Art. 66. Da decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Art. 70. Não será conhecido o requerimento do interessado e o seu recurso, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I-quando intempestivo, ou após esaurida a esfera administrativa;

II-quando interposto por quem não seja legitimado;

III-quando, subscrito por representante legal ou procurador, não esteja instruído com a documentação hábil a que se comprove a representação ou o mandato, bem como a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião, havendo suspeita de falsidade, fraude ou dúvida quanto a sua autoria;”

Diante do exposto, atendendo ao artigo 60 da Lei nº 11.109/2001, artigo 20, VIII, da Lei nº 8.129/94 e artigo 7º, XI, do Decreto nº 11.992/95, NÃO CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO ante a inobservância dos critérios de admissibilidade, por sua intempestividade e pela falta de legitimidade e qualificação, nos termos do artigo 70, I a III, da Lei nº 11.109/01.

Campinas, 15 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA

Presidente da JRT

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXPEDIENTE CENTRAL**Protocolo** 06/10/35501 - PG**Interessado:** Ney Hoffmann**Assunto:** Solicita certidão em forma reprográfica**DESPACHO**

Deferido o fornecimento de certidão, em forma de cópias reprográficas, das folhas de informações indicadas na petição inicial, nos termos do art. 1º da Ordem de Serviço 609, de 29 de agosto de 2001; pagas as taxas devidas por força do Dec. 11.958, de 20 de setembro de 1995.

Publique-se

Expeça-se a certidão em forma de cópias reprográficas das seguintes folhas de informação, inclusive de inteiro teor, dos protocolados seguintes:

Protocolo 17081/89 (1º volume): fls. 07 (planta); fls. 50; fls. 55 (laudo de vistoria); fls. 277 (planta)

Protocolo 17081/89 (2º volume) – inteiro teor

Protocolo 26.536/99 – fls. 15,16 (parecer técnico); fls. 43, 44, 45 (parecer técnico)

Protocolo 59.192/99 (juntado no Protocolo 26.536/99 - fls. 23, 24, 25, 25 vº; fls. 31 e 32; fls. 65 (planta)

e) Protocolo 68.560/2000 – fls. 1 e 2; fls. 4,5,6 e 7; fls. 13, 14, 14 vº; fls. 16; fls. 17; fls. 18.

14.agosto.2006

FERNANDO VAZ PUPOSecretário Municipal de Habitação e
Diretor-Presidente da COHAB**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS***Pelo Sr. Coordenador Sr. José Benedito T. Pelatieri*

De **MARIO RUBENS PARADELLA** - Protocolo n.º 06/10/24955, De **SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** - Protocolo n.º 06/10/28808; **“Compareçam os interessados”**.

DESPACHO**Processo Administrativo** n.º 05/10/51.153**Int.:** SMI**Ref.:** Pregão Presencial n.º 080/2005

Objeto: Registro de Preços de pó de pedra, pedras britadas, pedrisco preto, rachão e pedra tipo bica corrida.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 011/2006, a despesa no valor total de R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) a favor da empresa **Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.**, para o fornecimento dos itens 07 e 08.

À Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Planejamento, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Infra-estrutura para emissão da Ordem de Fornecimento.

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

DESPACHO**Processo Administrativo:** 04/10/10.059**Int.:** SMI**Ref.:** Concorrência n.º 017/2004

Objeto: Registro de Preços de serviços de fresagem, execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ – Faixas B e C), de micro revestimento e de restauração (tapa-buracos) de pavimentos flexíveis de vias públicas no Município de Campinas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 395/2004, a despesa no valor total de R\$2.620.833,50 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) a favor da empresa Delta Construções S.A., para a prestação de serviço referente aos itens 03, 04, 06 e 07.

À Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Planejamento, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, a SMI, para o gerenciamento e emissão da Ordem de Serviço à empresa.

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

DESPACHO**Processo Administrativo** n.º 05/10/65.472**Interessado:** SMI**Referência:** Concorrência n.º 005/2006

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de execução de camada betuminosa impermeabilizante e ligante e locação de caminhão espargidor com motorista e operador de caneta espargidora devidamente habilitados, sem fornecimento de materiais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 171/2006, a despesa no valor total de R\$55.750,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), a favor da empresa **Berpa – Construtora Empreendimentos e Comércio Ltda.**, para a prestação de serviços referente ao item 02.

À Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Planejamento, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, a SMI, para o gerenciamento e emissão da Ordem de Serviço à empresa.

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

DESPACHO**Processo Administrativo** n.º 05/10/38.754**Int.:** SMI**Ref.:** Pregão Eletrônico n.º 013/2005

Objeto: Registro de Preços de área de primeira para construção a ser utilizada pelas Administrações Regionais, Subprefeituras e Departamentos da Secretaria Municipal de Infra-estrutura na manutenção e conservação dos próprios municipais

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 361/2005, a despesa no valor total de R\$9.195,00 (nove mil, cento e noventa e cinco reais) a favor da empresa Gramacon – Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda., para o fornecimento do item 01.

À Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Planejamento, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à SMI, para gerenciamento e emissão da Ordem de Fornecimento.

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO*Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de
Campinas***REF: PARECER DO CONSELHO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 380/05****PROCESSO Nº 151.802**

ASSUNTO: dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais ocupadas por favelas, Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso aos Atuais Ocupantes e dá outras Providências, é específica para a desincorporação de área verde, que pertence à classe de bens de uso comum do povo, para proceder a sua transferência para a de bens patrimoniais, de área localizada no loteamento Vila Aeroporto.

AUTORIA: Executivo Municipal**DATA:** 08 de agosto de 2006 – 213ª Reunião Ordinária**RELATOR:** Advº Nivaldo Doro**RELATÓRIO**

O Projeto de lei nº 383/05 – Processo nº 151.802, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais ocupadas por favelas, Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso aos Atuais Ocupantes e dá outras Providências, é específica para a desincorporação de área verde, que pertence à classe de bens de uso comum do povo, para proceder a sua transferência para a de bens patrimoniais, de área localizada no loteamento Vila Aeroporto.

A pretensão do Poder Executivo é a de permitir que a área pública, localizada no loteamento da Vila Aeroporto, com 1.571,18 m2 seja desafetada, transferida para o patrimônio público e assim, permita a sua Concessão de Direito Real de Uso aos seus Atuais Ocupantes.

SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

A Medida Provisória nº 2.220/01 que dispõe sobre a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e cria o CNDU – Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, trata da possibilidade de se transferir bem patrimonial público para ocupantes, desde que preenchidos vários requisitos nela constantes.

O artigo 1º da Medida Provisória nº 2220/01, estabelece que:

“Aquele que, até 30 de julho de 2001, possui como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição até duzentos e cinquenta metros quadrados **de imóvel público** situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural” (grifo meu).

Como se pode notar, a Medida Provisória em comento fala claramente em “imóvel público”, ou seja, patrimônio do Executivo ou de suas Autarquias.

Vejam os então como o novo Código Civil classifica os bens públicos:

“Art. 99 – São bens públicos”:

I- os de uso comum do povo, tais como, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II-

III- os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

§ único:”

Como vimos, de acordo com a Medida Provisória nº 2220/01, o Poder Público pode conceder a terceiros, o uso da área **que seja de domínio público**.

Com isso, fica justificado o pedido do Poder Público Municipal sobre a transferência do imóvel, da classe de bens de uso comum do povo, para a de bens patrimoniais.

SOBRE A DESAFETAÇÃO

Todavia, contrariando a Lei Municipal em análise, bem como a P.L. que pretende a desafetação da área lá descrita, com a sua inclusão na classe de bens patrimoniais, temos o inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que assim dispõe:

“Art. 180 -

.....

VII- as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados”. (grifo meu)

Dessa forma, por esse texto extraído da Constituição Estadual, pelo menos no Estado de São Paulo, a desafetação de áreas destinadas ao uso comum do povo não poderá ser desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais.

Aliás, sobre esse assunto, o Conselheiro Raul Teixeira Pentead Filho, em parecer fornecido para o PLC 03/05, com muita propriedade, na mesma esteira se posicionou.

Além da Lei Maior do Estado de São Paulo proibir taxativamente as alterações de desconsagração e mudança de classificação, existem em nossos Tribunais várias decisões nesse mesmo sentido. É importante salientar que isso não significa que o Poder Público Municipal, no Estado de São Paulo, tenha ficado totalmente “engessado” de administrar sobre direito urbanístico e sobre a política de desenvolvimento urbano.

Tanto é que a própria Medida Provisória nº 2220/01 em seu artigo 5º, estabelece que:

“– É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que tratam os artigos 1º e 2º em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

I- de uso comum do povo;

.....” (grifo meu)

Como se pode observar, a própria Medida Provisória já deixou prevista a possibilidade do Executivo estar alterando o local de assentamento das pessoas ocupantes de uma área pública de

uso comum do povo, para outra que seja de classificação patrimonial sua ou de suas Autarquias. AMP, conforme artigo anteriormente transcrito, **faculta** ao Poder Público, caso queira assegurar o exercício do direito dos ocupantes na obtenção da Concessão do Direito Real de Uso em imóveis públicos, que os transfira para outro local, desde que a área ocupada seja: de uso comum do povo, destinada a projeto de urbanização, de preservação ambiental, reservada para construção de represas ou situada em via de comunicação.

Por esse histórico verifica-se que não existe respaldo legal para que o Projeto de Lei 383/05 venha a ser aprovado.

Todavia, tendo em visita o local onde se situa a área discutida no presente PL, observei o seguinte:

a) Que os ocupantes da área onde se situa o Núcleo Residencial Vila Aeroporto estão na posse da mesma há mais de 20 (vinte) anos;

b) As residências localizadas na área são todas de alvenaria, em bom estado de conservação e de bom padrão;

c) Os moradores do núcleo, com os quais conversei, deixaram a impressão de estar contentes e que não se sentiriam bem se tivessem que ser transferidos para outra localidade;

d) Em contrapartida, os moradores do bairro, principalmente os que estão localizados na Rua Itapura, demonstraram descontentamento com a existência do núcleo, que ocupou a área de recreio e de lazer para os seus filhos e familiares;

e) Já pela Rua Iracema, notei que existe uma faixa de área bastante grande, que vai desde o Dic II até a Av. Jacaúna, sem que haja construção de qualquer residência, servindo essa área apenas para depósito de entulhos e lixo, com exceção de uma parte ocupada por uma escola e uma outra ocupada por plantio de bananeiras e uma pocilga com criação de aves;

f) Os moradores da Rua Iracema, contactados, demonstraram-se insatisfeitos com o abandono da área acima mencionada, reclamando a falta de áreas de lazer para o uso das crianças, adolescentes e idosos que residem naquela região há mais de 30 (trinta) anos.

Em síntese, esse é o Relatório.

CONCLUSÃO

Diante da constatação acima mencionada, mesmo não sendo legal a transferência do bem de uso comum do povo para os bens patrimoniais do município, e muito menos a concessão dessa área para terceiros, o CMDU não deve ficar insensato aos problemas que afligem os moradores da cidade.

Assim:

Considerando que se trata de uma área onde os moradores já a ocupam por período superior a 20 (vinte) anos;

Considerando que as edificações são de alvenaria e de bom porte em termos de construção;

Considerando não se tratar de área de grande extensão a ser desconsagrada e transferida ao patrimônio da municipalidade, com o fim de beneficiar os moradores do Núcleo Habitacional lá existente, através da concessão de uso especial para fins de moradia;

Considerando ainda, que existe pela Rua Iracema uma extensão razoável de área que pode ser urbanizada e transformada em praça de lazer para uso da população da região, **VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PL 383/05.**

PARECER

O Presidente do Conselho, Dr. João de Souza Coelho Filho, após a leitura do relatório e do voto proferido pelo Relator, Dr. Nivaldo Dóro, coloca a matéria em discussão com os demais Conselheiros.

Os Conselheiros, entendendo que a matéria em pauta é específica em relação à pretendida desafetação e transferência de área de uso comum do povo para bem patrimonial, além de estar a mesma já ocupada por moradores há mais de vinte anos, e, considerando ainda que existe no local área remanescente que permite o seu aproveitamento para construção de espaço de lazer para a população do bairro, decidiram por unanimidade acompanhar o voto do Relator, ou seja, concordaram com a aprovação do PL. nº 383/05, ressalvando apenas que o Departamento Jurídico Municipal deve cuidar da questão da inconstitucionalidade ou não, que envolve a transferência dessa área para a municipalidade e também sobre o disposto no inciso I do artigo V da MP 2220/01 que regulamenta a concessão.

Também entendem que o Poder Executivo deve assumir como contrapartida, a urbanização e a criação de espaço de lazer para a população, na área desocupada existente na Rua Iracema, que vai da Av. Jacaúna até o Dic II.

ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO

Presidente - CMDU

(15, 16 E 17/08)

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas

REF: PARECER DO CONSELHO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/06

ASSUNTO: Dispõe sobre Obrigatoriedade de Instalação de Coletores de Óleo Comestível Usado em Cada Unidade Autônoma dos Condomínios em Geral, dos Estabelecimentos Comerciais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema especial para coleta de óleo comestível usado nas unidades autônomas dos condomínios em geral e nos estabelecimentos comerciais que utilizam óleo comestível em seus produtos ou processos de produção.

Parágrafo único - O óleo comestível usado de que trata esta lei será armazenado nos condomínios e estabelecimentos comerciais e destinado exclusivamente para reciclagem.

Art. 2º - Os condomínios em geral e os estabelecimentos comerciais, cujos projetos hidráulicos e sanitários se encontram em fase de análise na data em que esta lei entrar em vigor, deverão ter alteradas suas especificações para se adequarem às exigências desta lei.

Parágrafo único - Os condomínios ou estabelecimentos comerciais já construídos e que passarão por reforma das instalações hidráulicas e sanitárias deverão adequar suas instalações às exigências desta lei.

Art. 3º - É facultada aos condomínios e estabelecimentos comerciais já construídos a instalação do sistema especial para coleta de óleo comestível usado.

Art. 4º - O sistema especial de coleta de óleo comestível usado será instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e deverá conter:

I - coletor instalado junto às pias da cozinha de cada unidade autônoma;

II - sistema de dutos para condução do óleo comestível até o reservatório;

III - reservatório para captação e armazenamento do óleo usado.

Parágrafo único - O reservatório deverá ter capacidade de armazenamento compatível com o número de unidades existentes nos condomínios, e com o volume de óleo utilizado pelos estabelecimentos comerciais, e será instalado em local de fácil acesso de modo a permitir a coleta periódica do óleo para reciclagem.

Art. 5º - A coleta do óleo para reciclagem somente poderá ser realizada por empresa autorizada para tal pelo órgãos competentes municipais e/ou estaduais.

Parágrafo único - Os condomínios e estabelecimentos comerciais manterão em seus arquivos cópias dos documentos autorizativos pertencentes à empresa coletora de óleo, bem como o registro das datas de retiradas e volumes coletados.

Art. 6º - Os condomínios são os responsáveis pela orientação e convencimento dos condôminos a utilizarem o sistema especial para despejo do óleo usado, bem como estabelecer em seus

regulamentos e convenções regras especiais sobre o assunto.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal contribuirá com a orientação e convencimento sobre a importância da reciclagem do óleo comestível usado, incluindo em suas campanhas publicitárias referências à matéria, buscando conscientizar a sociedade sobre a importância da reciclagem e da preservação do meio ambiente.

Art. 7º - A não observação das disposições desta lei implicará em não aprovação dos projetos hidráulicos e sanitários, bem como não será expedido o Certificado de Conclusão de Obra e Alvará de Funcionamento.

Art. 8º - Pelo descumprimento das disposições desta lei os proprietários ou responsáveis pelos condomínios e estabelecimentos comerciais serão enquadrados e apenados nos termos do que dispõe o capítulo XII da Lei Complementar 09, de 23 de dezembro de 2003, sem prejuízo da aplicação, cumulativa ou não, de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, devendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

AUTORIA: VEREADOR RIVAIL EUCLIDES PEXE

PARECER

DATA: 08 de agosto de 2006 – 213ª Reunião Ordinária

RELATOR: Engº Leôncio Menezes

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Louvável a preocupação do ilustre vereador com a destinação de óleo comestível usado, sem dúvida causadora de poluição, desperdício de recursos, sem falar nos problemas técnicos de manutenção das instalações de esgotamento dos resíduos domésticos;

É sabida que o despejo de gorduras no sistema de esgotamento público causa formação de placas, obstrução e contribui para a proliferação de fauna indesejada;

Todavia a solução indicada no projeto em causa é de difícil realização e especialmente de manutenção, considerada a amplitude de sua obrigação;

Temos defendido, em projetos dessa natureza, a introdução de mecanismos de incentivo à adoção de providências que tragam benefício à comunidade e ao município individualmente, medindo a relação do custo dos investimentos com o seu resultado prático;

É notório o sucesso verificado quando, das ações voltadas à comunidade, decorrem também benefícios ao cidadão. Exemplo são as iniciativas desenvolvidas em Curitiba e em Campinas, quando a coleta seletiva traz ganhos extras às famílias.

A imprensa traz-nos exemplo no Rio de Janeiro de projeto de reciclagem de óleo comestível no mesmo esquema do trabalho dos catadores de papel! (Rir sobre o óleo derramado- transcrito ao pé deste parecer)

Por outro lado, a solução para canalização de óleo comestível já utilizado passa por exigências técnicas sofisticadas que certamente trazem custo elevado para o sistema não só de implantação como de manutenção.

Temos notícia de que a Prefeitura de Campinas mantém serviço de coleta de óleo comestível usado em estabelecimentos comerciais, naturalmente dependendo da quantidade do material a ser retirado. É serviço complementar ao de retirada do lixo domiciliar.

Pelas razões expostas o CMDU é de parecer que o projeto, na forma como se apresenta, deve ser rejeitado.

Campinas, 10 de agosto de 2006

ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO

Presidente/CMDU

(15, 16 E 17/08)

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas

REF: PARECER DO CONSELHO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/06

ASSUNTO: Dispõe sobre a Limpeza, Conservação, Construção de Muros e Passeios em Terrenos Particulares ou Públicos do Município de Campinas e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO, MUROS E PASSEIOS

Art. 1º - Os proprietários, usufrutuários, ou possuidores a qualquer título de terrenos sem edificações, imóveis construídos, ou semi-construídos, públicos ou privados, serão responsáveis pela limpeza, conservação e manutenção dos imóveis, nos termos do disposto nesta lei e nos demais dispositivos legais pertinentes e obrigados a:

§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de “queimada” ou produtos químicos para a limpeza. § 2º - A murá-los ou cercá-los com alambrado de arame galvanizado, com o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta) de altura quando estiverem situados em vias e logradouros públicos providos de pavimentação.

I - Para os imóveis sem construção, a testada do lote deverá conter 0,40 cm (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez) de altura a completar com tela de arame galvanizado, e portão, com o mesmo material ou similar, de, no mínimo, 3 (três) metros de largura;

II - no caso de glebas com área superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) os fechos divisórios poderão ser executados com arame liso, com no mínimo 04 (quatro) fios;

III - em nenhum caso será permitido a utilização de arame farpado.

§ 3º - a pavimentar o passeio fronteiro aos seus imóveis, quando se localizarem em vias e logradouros públicos que possuam guias e sarjetas, sendo permitida a utilização de material não derrapante, tais como: mosaico português, concreto desempenado ou grama, sendo que neste último deverá permanecer uma passagem com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) construída por mosaico português, concreto ou qualquer outro material não derrapante NBR9050/94.

I - Não será permitida a utilização de grama na área compreendida pelas Avenidas: Andrade Neves, Barão de Itapura, Nossa Senhora de Fátima, Júlio Prestes, José de Souza Campos, Marcondes Salgado, Via Expressa Aquidabã, Lix da Cunha (interligação entre Aquidabã e Expedicionários) e dos Expedicionários.

II - Quando utilizado nos passeios concreto asfáltico deverá receber pintura de maneira a diferenciar em cores do leito carroçável.

III - Os parâmetros referentes a construção e conservação de passeios são os previstos na Lei Complementar 09/2003

§ 4º - Manter em local visível placa com a identificação do lote na qual deverá constar os números do lote, quadra e quarteirão, ou o número atribuído ao imóvel pela Municipalidade.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - A Municipalidade ao tomar ciência da existência de terrenos ou imóveis construídos ou semi construídos em precárias condições de manutenção e conservação, quer seja pelo sistema 156, via protocolo geral, ou indicação de vereadores enviará ao local servidor público para constatação das denúncias e a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes.

Parágrafo único - Preferencialmente a constatação das denúncias e início dos procedimentos administrativos será realizado por fiscal de serviço público, podendo, em razão do volume de

serviço e de outras circunstâncias, ser realizado por qualquer outro servidor público, desde que especialmente designado para tal.

Art. 3º - Constatadas as irregularidades expedir-se-á notificação ao proprietário, ou detentor da posse do imóvel por escrito, na qual deverão constar:

I - Identificação do imóvel, do proprietário ou possuidor sempre que possível, e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da notificação com relato sucinto das condições do imóvel e os dispositivos legais infringidos;

III - prazo para cumprimento da notificação;

IV - local para apresentação de recursos e/ou encaminhamento do comunicado de cumprimento das obrigações contidas na notificação.

Parágrafo único - Na impossibilidade de notificação pessoal dos responsáveis pelos imóveis a Municipalidade poderá notificá-los pelos Correios, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, as quais produzirão os mesmos efeitos legais da notificação pessoal.

Art. 4º - De acordo com as irregularidades encontradas os prazos para regularização são os seguintes:

I - 10 (dez) dias pelo descumprimento do disposto no § 1º do artigo 1º;

II - 60 (sessenta) dias pelo descumprimento do disposto no § 2º do artigo 1º;

III - 90 (noventa) dias pelo descumprimento do disposto no § 3º do artigo 1º.

Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da data da notificação ou da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O notificado poderá interpor recurso e/ou protocolar comunicado de cumprimento das exigências contidas na notificação no prazo de até 8 (oito) dias, contados a partir dos prazos máximos estabelecidos no artigo 4º.

§ 1º - Os comunicados de cumprimento das exigências contidas nas notificações deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, mencionando o número da notificação e/ou do protocolo que deu origem à notificação.

§ 2º - Os recursos e/ou comunicados de cumprimento das exigências deverão ser protocolados acompanhados de elementos probatórios.

§ 3º - Quando houver divergência entre os dados do imóvel constante da matrícula e aqueles do cadastro municipal, os recursos deverão ser acompanhados de cópia da matrícula, do contrato de compra e venda, formal de partilha em caso de inventário, ou outro documento legal que comprove a propriedade ou domínio do imóvel.

Art. 6º - Os recursos e/ou comunicados de cumprimento das exigências serão analisados pelo responsável pelo setor de fiscalização que deverá determinar a realização de nova vistoria para constatação de que as exigências foram cumpridas.

§ 1º - Os proprietários dos imóveis notificados poderão comprovar o cumprimento das exigências mediante anexação de fotografias no tamanho 15x20 cm com data.

§ 2º - Constatado pela fiscalização in loco ou através das fotografias que as exigências foram cumpridas a notificação será arquivada.

Art. 7º - Os procedimentos de fiscalização e autuação poderão ser reiniciados 30 (trinta) dias após decorrido o prazo legal para interposição de recurso.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E AUTUAÇÃO

Art. 8º - Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais que, no caso específico, tem por objetivo a preservação, recuperação e conservação dos terrenos edificados ou não.

Art. 9º - Considera-se lesivo o ato de despejo ou depósito de resíduos sólidos de quaisquer natureza em áreas públicas ou particulares, não autorizados pela municipalidade e pelos setores de controle ambiental.

Art. 10 - O responsável pelo lançamento, depósito de resíduos sólidos, e imóveis em péssimas condições de manutenção, estará sujeito à penalidade de multa no valor equivalente a 1 (uma) UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por metro quadrado do imóvel.

§ 1º - O autuado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento do auto de infração.

§ 2º - O recurso será analisado pelo responsável da fiscalização e, em caso de deferimento, determinará o cancelamento e arquivamento do Auto de Infração.

§ 3º - Quando o recurso for indeferido o prazo de pagamento da multa será de 08 (oito) dias, contados da data da notificação da decisão, em não havendo recurso o prazo será contado da data da autuação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 4º - Constatada a infração deverá, dependendo da sua gravidade, ser registrado pela autoridade competente Boletim de Ocorrência para apuração de autoria e responsabilização civil e criminal.

§ 5º - Aplicado o Auto de Infração e Multa e esgotado o prazo de recurso e não tendo sido atendida ainda a notificação, será novamente aplicada multa correspondente ao dobro do valor.

§ 6º - Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração será tal recusa averbada, no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

§ 7º - O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

§ 8º - Sendo utilizada a "queimada" ou produtos químicos para limpeza dos imóveis, face aos prejuízos que poderão ser causados ao meio ambiente, e após comprovado o fato, o proprietário ou o possuidor será autuado em 2.000 UFICs (duas mil Unidades Fiscais de Campinas); devendo também ser registrado Boletim de Ocorrência para fins de apuração de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

Art. 11 - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Campinas, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.

§ 1º - A execução dos serviços será realizada mediante ordem de serviço expedida pelo setor de fiscalização, na qual deverão constar a identificação do imóvel, do proprietário ou detentor da posse, e os tipos de serviços que deverão ser realizados.

§ 2º - Os preços dos serviços serão definidos pela Municipalidade mediante pesquisa realizada no mercado, ou baseados nos preços oferecidos no processo licitatório de que trata o artigo 12 desta lei, podendo ser incluídas as despesas de cobrança.

Art. 12 - A Municipalidade poderá realizar procedimento licitatório para contratação de empresas que serão encarregadas da execução dos serviços exigidos nas notificações expedidas pelo setor de fiscalização.

Art. 13 - A contratada, ou contratadas, após a realização dos serviços, deverá expedir aviso de cobrança diretamente ao proprietário ou detentor da posse do imóvel.

§ 1º - Decorrido o prazo de 30 dias da expedição do aviso de cobrança e não tendo sido quitado o débito pelo responsável do imóvel, a cobrança será enviada para o setor de fiscalização acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovante da notificação de cobrança enviada ao responsável pelo imóvel;

II - fotos do imóvel antes e após a realização dos serviços; e

III - nota fiscal dos serviços realizados.

§ 2º - O setor de fiscalização encaminhará a nota fiscal de serviços à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, acompanhada do processo completo desde a origem, incluídas as notificações, autuações, publicações, fotos e outros elementos que se fizerem necessários.

Art. 14 - É facultado ao proprietário ou detentor da posse do imóvel solicitar a execução de serviços junto a empresa contratada pela Prefeitura, independentemente de notificação, devendo o solicitante efetuar o pagamento pelos serviços diretamente à contratada, não sendo, neste caso, devido o envio de qualquer cobrança à Municipalidade.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a forma de cobrança das multas e serviços executados, emitindo a cobrança em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, devendo

notificar os proprietários ou detentores da posse do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa dias) da data do protocolo de cobrança.

Parágrafo único - As despesas de cobrança e/ou financeira devidas à Municipalidade serão cobradas juntamente com o valor dos serviços, devendo, entretanto, serem discriminadas para conhecimento do interessado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A fiscalização dos dispositivos da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 17 - O Poder Público Municipal juntamente com a comunidade organizada desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância de adoção de ações e procedimentos que visem a adequada conservação dos terrenos públicos ou privados.

Art. 18 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades privadas, em especial com a Polícia Militar, a fim de garantir a aplicação desta Lei.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de Campinas deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 11.445/02, o Decreto 14.427/03 e as disposições em contrário.

AUTORIA: VEREADOR RIVAIL EUCLIDES PEXE

PARECER

DATA: 08 de agosto de 2006 – 213ª Reunião Ordinária

RELATORIA: Engº Leôncio Menezes; Arqtª Débora Frazatto Verde e Arqtº Fidélis Asta

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Temos como princípio evitar a legislação repetitiva sobre assuntos já regulamentados. É o caso deste projeto. A Lei 9/2003, Código de Obras, na Seção I, Das calçadas..., regulamenta satisfatoriamente o assunto.

Infêmeros outros dispositivos, Leis, Regulamentos, Decretos, no âmbito do município, regem o assunto de forma ampla e detalhada. Os dispositivos muitas vezes não tem efeito prático por falta de fiscalização e cumprimento.

A presente minuta incorre ainda na indicação de ações, como formulação de Políticas Públicas mais globais e diretrizes urbanísticas, cujo espaço jurídico adequado é o Plano Diretor do Município;

Da mesma forma, outorga a Municipalidade a função de empreiteira ou intermediária na execução de serviços cujo foro é privado;

Citamos abaixo, como exemplo, alguns, dentre muitos existentes na legislação:

DEC Nº 6.148 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

(Publicação DOM de 22/12/1989:04)

Regulamentada pelo Decreto nº 10.104, de 21/03/1990

Ver Lei nº 6.632, de 26/09/1991 (muros e passeios)

Alterada pela Lei nº 6.898, de 07/01/1992

Ver Lei nº 9.428, de 16/10/1997 (Cobrança vinculada ao IPTU)

Ver Lei nº 11.455, de 30/12/2002 (Art. 18 - revoga as disposições em contrário)

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários e possuidores, à justo título, de terrenos localizados na área compreendida pelo perímetro urbano, obrigados a mantê-los: (Ver Lei nº 7.058, de 08/07/1992 - art. 43)

a) limpos, roçados, livre de lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade;

b) drenados e aterrados quando pantanosos ou alagadiços;

c) fechados e sem alinhamento de frente com muro de alvenaria revestido de argamassa de cimento e areia, com altura mínima de 0,40 (quarenta centímetros), ou ainda todo gramado § 1º - O muro de frente, referido no item “C”, deverá ser conservado livre de estragos e deteriorações.

§ 2º - É vedado o uso de fogo como expediente na limpeza de terrenos.

§ 3º - Os muros e passeios referidos nesta lei serão obrigatoriamente construídos desde que a face dos quarteirões apresentem-se com 50% (cinquenta por cento) de seus terrenos com edificações. (Alterado pela Lei nº 6.616, de 12/09/1991 (muros e passeios))

LEI Nº 7.058 DE 08 DE JULHO DE 1992.

(Publicação DOM de 09/07/1992:01)

Regulamentada pelo Decreto nº 11.510, de 29/04/1994

Ver Lei nº 7.556, de 09/07/1993

Ver Lei nº 8.222, de 26/12/1994

Ver Lei nº 8.256, de 04/01/1995

Ver Decreto nº 11.815, de 16/05/1995

Ver DOM, de 07/03/1995: 2 Justificativa

Ver Lei nº 11.455 de 30/12/2002 (art. 18 - revoga as disposições em contrário)

ESTABELECE NORMAS PARA A LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OUTROS DISPOSITIVOS:

Lei nº 11.213 de 30 de Abril de 2002 (Proíbe a Queima de Lixo de Qualquer Material Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana no Período que Especifica e Dá Outras Providências)

Lei nº 11.222 de 13 de Maio de 2002 (Dispõe Sobre a Colocação de Recipientes de Resíduos Recicláveis Domiciliares em Áreas Onde Há Coleta Seletiva, nos Imóveis que Especifica)

Lei nº 11.251 de 24 de Maio de 2002 (Dispõe sobre a colocação de coletores para lixo reciclável nas dependências das escolas de ensino médio e fundamental do Município de Campinas)

Lei nº 11.284 de 20 de Junho de 2002 (Dispõe sobre a instalação de catadiótricos (olho de gato) em caçamba estática coletora de entulho no Município de Campinas)

Lei nº 11.294 de 27 de Junho de 2002 (Dispõe sobre a destinação de lâmpadas fluorescentes no Município de Campinas)

Lei nº 11.358 de 17 de Setembro de 2002 (Dispõe sobre a criação do “Projeto Cidade Limpa” e dá outras providências)

Lei nº 11.455 de 30 de Dezembro de 2002 (Dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em terrenos particulares ou públicos do Município de Campinas e dá outras providências)

Decreto nº 14.265 de 21 de Março de 2003 (Dispõe sobre o Programa de Doação de Material Reciclável de Lixo Doméstico às Cooperativas ou Associações Populares de Trabalhadores em Reciclagem e dá outras providências)

Decreto Nº 14.427, de 09 de Setembro de 2003 (Regulamenta a Lei 11.455, de 30 de novembro de 2002, que “Dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em terrenos particulares ou públicos do Município de Campinas e dá outras providências”)

Lei nº 11.872 de 06 de Janeiro de 2004 (Dá nova redação ao Inciso I e inclui parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 9919, de 30 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da colocação de lixo ou qualquer tipo de resíduo de origem animal, vegetal, mineral ou químico, poluente ou não, em vias, praças e passeios públicos, acostamento de estradas, margens e leito de rios, ribeirões ou córregos, lagos e lagoas, terrenos baldios e dá outras providências)

Imaginamos que uma tarefa útil seria rever toda esta legislação e condensá-la em um só dispositivo, simples e inteligível, para real cumprimento.

O excesso destas legislações e o sombreamento de regulamentações ocasionaram resultados

ineficazes e notadamente em seus capítulos pertinentes a infrações e as atribuições de responsabilidades. A dinâmica e a realidade urbana nos mostrou, por exemplo de que a **limpeza de um terreno** em tese atribuída somente ao proprietário **deva ser repensada** uma vez que o fato gerador (lixo/entulho) é ocasionado na maioria das vezes pelos vizinhos/moradores da região e não pelo proprietário do terreno em questão.

As políticas públicas e os instrumentos urbanístico-legislativos não devam ser apenas punitivos, mas sim orientativos. Deve ser premissa básica a integração da propriedade privada e sua acessibilidade aos espaços públicos/calçadas etc.. Deve ser instituído na legislação instrumentos do tipo "Flexibilização de Uso" que estimulem/dinamizem a edificação em "espaços vazios" evitando assim a falta e manutenção de calçadas e limpeza de terrenos...

Pelas razões expostas o CMDU se manifesta contrariamente ao presente projeto de Lei Complementar.

Campinas, 10 de agosto de 2006
ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO
Presidente/CMDU

(15, 16 E 17/08)

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas
TRANSFERÊNCIA DE DATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa a seus Conselheiros(as) titulares e suplentes que devido a imprevistos ocorrido, transfere a data da 27ª Reunião Extraordinária de 15 de agosto para 22 de agosto, mantendo a mesma pauta e local.

Campinas, 14 de agosto de 2006
ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO

(15, 16 E 17/08)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS
Edital II/2006

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas publica a nova classificação, após convocação para reunião de desempate e preenchimento de vagas, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo os critérios de desempate constantes no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Curso: Direito
Data Reunião Desempate: 15/08/06

Clas	Des	Nome	RG
29	29	Mauro Calvo Junior	11662999
29	30	Sônia Aparecida Thomé	6949694-8
29	31	Maria Cristina Jesus Duarte	06018300-1
29	32	José de Arimatéa Valentim	17087557-X
29	33	Jean Christophe Pin	233051193
29	34	Carmentilia Venancio Lda Silva Marocho	279147995
29	35	Frederico Biribili Cabreira	30537382-1
29	36	Eliane Alves Bandeira	337995734
29	37	Camila Cristina Tarallo Pisciotta	34.994.729-6
29	38	Hamilton Tavares Junior	439512207
29	39	Ana Carolina Nader Ermel	357405079
29	40	Juliane Baratella Lourenço Ruiz	435637721
29	41	Mariana Rosa Golberto	323396367
29	42	Leandro Lucon	43.733.092-8
29	43	Nathália Capovilla	435746662
29	44	Patrick Filipe Cozzi	435422030
29	45	Fernanda Olivo Vega	460084513
29	46	Adriana Maia De Queiroz	443256068
29	47	Danilo Roberto Cuccati	48.333.237-9
29	48	Gabriel Cortada Stelini	001077011
29	49	Camila De Sousa Melo	435422455
29	50	Cássia Regina Dos Reis	18946867
29	51	Selma Regina Da Silva Barros	272064439
29	52	Luciana Garcia De Oliveira	342765802
29	53	Mariana Bazanelli Prebianchi	37740233-3
29	54	Helena Cristina Lodis Rabelo	20178629-1
29	55	Daniel Francisco Garcia Martinez	18456554-6
29	56	Victor Luiz De Souza Reno	28527159-3
29	57	Diego Jair Membrive	43.098.503-4

Campinas, 15 de agosto de 2006

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 66900/2006 - Nomear a partir de 31/07/2006, o senhor NELSON RICARDO FRIOL, R.G. N.º 14.098.706, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial Nível VIII, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

PORTARIA N.º 66890/2006 - Conceder a partir de 31/07/2006, a exoneração solicitada pelo servidor RENATO EDSON NEVES, matrícula n.º 112659-8, do cargo de Assessor Técnico Setorial Nível VIII, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

PORTARIA N.º 66903/2006 - Nomear a partir de 01/08/2006, o senhor EU-FROSINO RIBEIRO DE FREITAS, R.G. N.º 12.794.574-X, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nível II, junto ao Departamento de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 15 de agosto de 2006

Processo Administrativo n.º 05/10/41.709 - Interessado: SMS - Referência: Concorrência n.º 014/2005 - Objeto: Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e sintomáticos para uso da rede municipal de saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 060/2006, a despesa no valor total de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a favor da empresa **Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.**, para o fornecimento do item 23.

A Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento e emissão da Ordem de Fornecimento.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 15 de agosto de 2006

Processo Administrativo n.º 05/10/45.070 - Interessado: SMS - Referência: Concorrência n.º 020/2005 - Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem para uso da rede municipal de saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$296.478,00 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), a favor das empresas conforme segue:

Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., no valor de R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), para o fornecimento dos itens 49 e 50, Ata n.º 131/2006;

Bionova Produtos de Laboratórios Ltda., no valor de R\$6.476,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para o fornecimento dos itens 32 e 86, Ata n.º 132/2006;

Campialfa Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R\$441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), para o fornecimento do item 04, Ata n.º 133/2006;

CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda., no valor de R\$3.173,00 (três mil, cento e setenta e três reais), para o fornecimento dos itens 11, 19, 60 e 70, Ata n.º 134/2006;

Dakfilm Comercial Ltda., no valor de R\$13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), para o fornecimento do item 45, Ata n.º 135/2006;

De Pauli Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda., no valor de R\$5.272,00 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), para o fornecimento dos itens 10 e 58, Ata n.º 136/2006;

Helianto Farmacêutica Ltda – EPP, no valor de R\$15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais), para o fornecimento do item 01, Ata n.º 137/2006;

Interccontinental Medical, Importação e Exportação Ltda., no valor de R\$14.730,00 (quatorze mil, setecentos e trinta reais), para o fornecimento dos itens 02, 21 e 22, Ata n.º 138/2006;

Medical Line Comércio de Material Médico Hospitalares Ltda., no valor de R\$8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais), para o fornecimento dos itens 20, 55, 56, 72, 73, e 76, Ata n.º 140/2006;

Medstory Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R\$795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), para o fornecimento do item 41, Ata n.º 139/2006;

Nacional Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R\$86.608,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e oito reais), para o fornecimento dos itens 03, 07, 08, 42, 43, 48, 52, 66, 68 e 69, Ata n.º 141/2006;

Udimed Comercial Hospitalar Ltda – EPP, no valor de R\$40.536,00 (quarenta mil, quinhentos e trinta e seis reais), para o fornecimento dos itens 24, 25, 30, 83, 84, e 85, Ata n.º 142/2006.

A Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento e emissão das Ordens de Fornecimento.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR – SEMURB

PROT. 06/10/34114 RENATA SALIM MACEDO

INDEFIRO O PEDIDO DE PRAZO – SEMURB

PROT. 05/11/9772 NEUSA C PEREIRA – PROT. 06/11/3773 ALLIANCE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

INDEFERIDOS

PROT. 06/11/65474 CRISTIANE A MARTINS

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 03/10/31174 VALDEMIR NUNES – PROT. 05/10/48892 ADELSON R BORGES – PROT. 06/10/26013 PIZZARIA E RESTAURANTE ARRAIAL LTDA – PROT. 03/11/3162 HELENA K GALVÃO

ARQTº HELIO CARLOS JARRETTA

Secretário Municipal de Urbanismo

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

INDEFERIDOS

PROT. 06/11/7301 COND. EDIF. CÉU AZUL – PROT. 06/11/7455 COND. EDIF. TENNESSEE – PROT. 06/11/7335 COND. EDIF. PAULICEIA – PROT. 06/11/7273 COND. EDIF. DONA IZOLINA – PROT. 06/11/5651 MURCIA M COSTA PEREIRA – PROT. 06/11/5167 EDIVALDO MOREIRA – PROT. 06/11/7316 FRANCISCO J DE LIMA – PROT. 06/11/6493 ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 04/11/1350 JOSE SERGIO DE ANDRADE – PROT. 70002/01 JOÃO G GAMPER – PROT. 19870/87 BRAULIO A COELHO – PROT. 06/11/6906 CARLOS R DE PAULA – PROT. 06/11/6917 ANA R M GAMEIRO

– PROT. 06/11/6991 DONIZETE AP. MARTINS – PROT. 14819/55 ANTENOR S DA ROSA – PROT. 10501/53 CONSTRUTORA S B MENDES – PROT. 05/11/3448 MARIA R MILAGRES – PROT. 06/11/7658 TERCIO R DOMINGOS CAMARGO – PROT. 06/11/1473 WALTER L RAFFA – PROT. 05/11/1189 ALFREDO TOMAZINI – PROT. 5035/80 EDUARDO C NALLI – PROT. 4656/81 JOSE O DE FARIA – PROT. 30271/75 PREFASA ENGª E CONSTRUÇÃO LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 10 DIAS
PROT. 06/10/34927 COND. JARDIM AMERICA

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS
PROT. 06/11/7328 COND. EDIF. JAMAICA – PROT. 06/11/7341 FABITOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – PROT. 06/11/5843 ALFREDO TOAZINI

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS
PROT. 06/11/7355 CAMPINAS SHOPPING MOVEIS

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS
PROT. 06/11/7139 COND. EDIF. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROT. 06/11/7372 COND. EDIF. TUCCURUI – PROT. 06/11/7477 COND. EDIF. COPACABANA – PROT. 06/11/7189 COND. EDIF. OURO VERDE – PROT. 06/11/7138 VEMBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO 'A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA

PROT. 33892/93 COND. EDIFÍCIO FELIX DA CUNHA AIM Nº 62510

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO E CONTRATO

Termo Aditivo nº: 2192/06
Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada: Prisma Comercial e Serviços Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços, incluindo materiais e mão de obra, para o fornecimento de plotagem e cópias.
Data da Assinatura: 12/07/2006
Prazo: 12 meses
Valor Total estim.: R\$ 8.3520,00
Protocolado: 2176/05
Licitação: Dispensa de Licitação com base no inciso II, Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato: 2191/06
Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Objeto: Contratação de seguro para frota de veículos da Cohab/Campinas.
Data da Assinatura: 20/07/2006
Prazo: 12 meses
Prêmio Total: R\$ 15.951,16
Protocolado: 2020/06
Licitação: Dispensa de Licitação com base no inciso II, Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Campinas, 11 de agosto de 2006.
NELSON NICOLAU SZWEC
Diretor Jurídico e Administrativo

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação
Protocolo nº 205/05
Donatária: EMDEC S.A
Doadora: Campneus Lidesr de Pneumáticos Ltda.
Objeto: Doação de 469 m² de painéis para assoalhos - chapa metálica modelo Pisoag 01058 revestido com paviflex grigio.
Do Valor Total: avaliado em R\$ 62.977,44 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

GERSON LUIS BITTENCOURT
Diretor Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 023/06
Pregão Presencial nº 024/06 – Protocolo nº 016/06
Contratante: EMDEC S.A
Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
Objeto: Fornecimento de material para sinalização semafórica.
Do Valor Total: R\$ 60.000,00
Do Prazo: 01 (um) mês

Contrato nº 027/06
Pregão Presencial nº 023/06 – Protocolo nº 055/06
Contratante: EMDEC S.A
Contratada: LEMCA Lâmpadas Especiais Ltda.
Objeto: Fornecimento de lâmpadas incandescentes tipo clara com filamento reforçado.
Do Valor Total: R\$ 18.600,00
Do Prazo: 01 (um) mês

Contrato nº 028/06 - Dispensa de Licitação - Obras e Serviços de Engenharia
Compra Direta nº 078/06 - Protocolo nº 036/06
Contratante: EMDEC S.A
Contratada: Marconi Comércio e Representações Ltda.
Objeto: Execução de infra-estrutura e implantação de rede elétrica e rede estruturada do prédio da nova sede da EMDEC.
Do Valor Total: R\$ 26.281,16
Do Prazo: 01 (um) mês

GERSON LUIS BITTENCOURT
Diretor Presidente

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 013
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Genesio Ferreira da Silva
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 26/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 030
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: José Cassio Teixeira
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 26/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 057
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Adão da Luz
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 28/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 062
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Antonio Pedro de Paiva
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 26/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 099
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Laércio Pinto Ponciano
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 10/05/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 139
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Roberto Alves
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 28/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 165
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Janio Quadro Nogueira
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 17/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 230
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Mauro Rodrigues dos Santos
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 27/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 244
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Julio Felix da Cruz
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 17/05/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 310
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Leandro Rafael da Silva
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 26/06/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 373
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Valdir Gomes de Oliveira
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 18/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 380
Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Daniel Rodrigues dos Reis
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 05/06/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 412
Concedente: EMDEC S/A

Permissionário: Isolina Cristina Borges Georges
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 08/06/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 461

Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Jonatas Davi Fabbio
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 28/04/06
Prazo: 28/02/2012

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 462

Concedente: EMDEC S/A
Permissionário: Maria Amélia Sutti dos Santos
Objeto: Exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas – INTERCAMP
Data de Assinatura: 28/04/06
Prazo: 28/02/2012

Campinas, 15 de agosto de 2006
GERSON LUIS BITTENCOURT
 Diretor Presidente

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 AVISO DE RECURSO**

Protocolo nº 1421/2006
 Concorrência nº 21/06 – Aquisição de Materiais de sutura mecânica e outros, constantes da Tabela SUS, mediante sistema de Registro de Preços.
 A Comissão Permanente de Licitações informa que a empresa Medline Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. interpôs recurso contra a decisão de julgamento de proposta da licitação em epígrafe.
 Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 14 de agosto de 2006.
A COMISSÃO

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS o Sr. **WILSON CHAUD DE SOUZA**, portador do RG n.º 24294339-1, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 09 – Analista de Sistemas Jr. – Ênfase em Desenvolvimento, para o qual foi aprovado e classificado em 3º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 16 de agosto de 2006.
LAERTE L. SILVA
 Gerência de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS o Sr. **JOSE RENATO BORELLI**, portador do RG n.º 9245203, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 09 – Analista de Sistemas Jr. – Ênfase em Desenvolvimento, para o qual foi aprovado e classificado em 6º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 16 de agosto de 2006.
LAERTE L. SILVA
 Gerência de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS o Sr. **LUIZ CAVAMURA JUNIOR**, portador do RG n.º 20630610-6, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 09 – Analista de Sistemas Jr. – Ênfase em Desenvolvimento, para o qual foi aprovado e classificado em 5º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 16 de agosto de 2006.
LAERTE L. SILVA
 Gerência de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS o Sr. **MARCOS LEANDRO DE ARAUJO**, portador do RG n.º 43567085-2, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 09 – Analista de Sistemas Jr. – Ênfase em Desenvolvimento, para o qual foi aprovado e classificado em 2º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 16 de agosto de 2006.
LAERTE L. SILVA
 Gerência de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS o Sr. **VICTOR AMAÑO IZAWA**, portador do RG n.º 24561120-4, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 09 – Analista de Sistemas Jr. – Ênfase em Desenvolvimento, para o qual foi aprovado e classificado em 4º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 16 de agosto de 2006.
LAERTE L. SILVA
 Gerência de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS a Sra. **ANA REGINA LANFRANCHI**, portadora do RG n.º 28.024.802-7, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 13 – Analista de Sistemas Pl. – Ênfase em Especificação, para o qual foi aprovada e classificado em 4º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 16 de agosto de 2006.
LAERTE L. SILVA
 Gerência de Recursos Humanos

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 5002/2006, contratação de consultor especialista para análise, estudo e elaboração de parecer de legislações pertinentes à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, a favor do Dr. Prof. Justino Adriano Farias da Silva, com fulcro no Artigo 25, II, da Lei Federal n.º 8666/93.

Campinas, 15 de agosto de 2006.
JOSE ANTONIO DE AZEVEDO
 Presidente da SETEC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 33ª REUNIÃO SOLENE

A ser realizada no dia 17 de agosto de 2006 (quinta-feira), às 20h00, no Euro Suit Hotel (Salão Europa), situado na Rua Regente Feijó, 595 - Centro.

Ficam o(a)s Sr(a)s. Vereadores(as) convocado(a)s para a 33ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2006 (quinta-feira), às 20h00, no Euro Suit Hotel (Salão Europa), situado na Rua Regente Feijó, 595 - Centro, Campinas - SP, oportunidade em que será entregue Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Alberto Cezar Iralah.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2006.
DÁRIO SAADI
 Presidente

PAUTA DOS TRABALHOS DA 34ª REUNIÃO SOLENE

A ser realizada no dia 18 de agosto de 2006 (sexta-feira), às 20h00, no Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado na Av. Anchieta, 200 - Centro.

Ficam o(a)s Sr(a)s. Vereadores(as) convocado(a)s para a 34ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2006 (sexta-feira), às 20h00, no Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado na Av. Anchieta, 200 - Centro, oportunidade em que será entregue Medalha de Mérito Fotográfico “Hércules Florence” a diversas personalidades.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2006.
DÁRIO SAADI
 Presidente

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

Encontra-se extraviado as Notas Fiscais Modelo 1 de numero 0001 a 0350, Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de Icms, Registro de Inventário, Guias e Gias com lançamentos e recolhimentos do ICMS, referentes a empresa **ELETRODOMÉSTICOS LEGAN LTDA**, CNPJ n.º 49.092.539/0001-07, Inscrição Estadual n.º 244.600.097.110. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido dos documentos acima.

Campinas, 24 de Julho de 2006.

(15, 16 E 17/08)

